LEI Nº 146

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Dispõe sôbre o encontro de contas dos credores da Prefeitura, com relação ao pagamento de impostos.

Art. 1º - É facultado a todo o contribuinte que seja credor de Prefeitura, qualquer que seja a espécie de crédito, sua utilização no pagamento de impostos, com exceção de dívida representada por apólices de Municipalidade, que serão resgatadas conforme determina a Lei orçamentária.

Parágrafo Único - Se o crédito mencionado ultrapassar a dívida a Prefeitura poderá dar novo documento do saldo, revestido das mesmas formalidades jurídicas e comerciais do documento substituído.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Outubro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal